



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10166/000.451/91-82
Acórdão nº: 106-07.836

Sessão de : 28 de fevereiro de 1996
Recurso nº: 102.451 - IRPJ - EX: DE 1986
Recorrente : ROGIL EMPREENDIMENTOS AGRO-PECUARIOS S/A
Recorrida : DRF EM BRASÍLIA - DF
AAP

NORMAS GERAIS - NULIDADE DO LANÇAMENTO - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - É nula, por erro na identificação do sujeito passivo, o lançamento efetuado contra pessoa jurídica extinta por incorporação, cabendo a exigência contra a incorporadora, nos termos do CTN, art. 132.

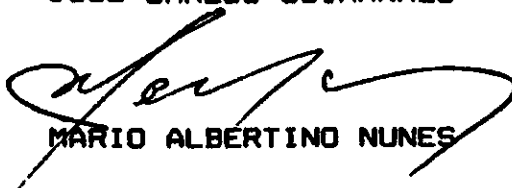
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROGIL EMPREENDIMENTOS AGRO-PECUARIOS S/A

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em ACOLHER a preliminar de nulidade do lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 28 de fevereiro de 1996.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

FORMALIZADO EM 12 JUL 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ADONIAS REIS SANTIAGO e ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS.



Processo nº: 10166/000.451/91-82
Acórdão nº: 106-07.836
Sessão de : 28 de fevereiro de 1996
Recurso nº: 102.451 - IRPJ - EX: DE 1986

RELATÓRIO

Em sessão de 09.09.92, foi o julgamento do presente recurso convertido em diligência, nos termos da Resolução nº 106-0.594.

3. Motivou tal conversão a necessidade de esclarecer denúncia, trazida no recurso, de que estaria havendo exigência em duplicidade.

4. Com a diligência, ficou esclarecido:

a) que, contra ROGIL EMPREENDIMENTOS AGRO-PECUARIOS S.A., foi lavrado o Auto de Infração de fls. 1 A, iniciados do processo nº 10166/000.451/91-32, de que estamos cuidando;

b) ao impugnar o citado Auto de Infração (fls. 43), a defesa arguiu o fato da contribuinte estar extinta, por incorporação;

c) a Informação Fiscal (fls. 59) toma conhecimento do fato e emite novo lançamento, desta vez em nome da incorporadora, ROADRI AGRO-PECUARIA, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 100 - o qual viria a originar outro processo (10.166/005.605/91-31);

d) inobstante tal procedimento, o processo anterior (10.166/000.451/91-82), do qual estamos cuidando, subiu a julgamento, recebendo a decisão DRF/DF/DT nº 1.342/91 (fls. 67), que reconhece a incorporação, admite a responsabilidade da Sucessora, mas mantém a exigência em nome da incorporada;



Processo nº: 10166/000.451/91-82
Acórdão nº: 106-07.836
Sessão de : 28 de fevereiro de 1996
Recurso nº: 102.451 - IRPJ - EX: DE 1986

e) foi contra tal decisão que foi impetrado o recurso (fls. 74) - o qual resultou na Resolução nº 106-0.594/92 (fls. 91);

f) pelas cópias do novo processo 10166/005.605/91-31), anexadas ao presente (fls. 98/173), parece que não houve, ainda, decisão de 1º grau naquele processo;

g) a Informação Fiscal de fls. 174, que cumpriu a diligência, esclarece os fatos e propõe o cancelamento do débito contra ROGIL EMPREENDIMENTOS LTDA. (contribuinte deste processo).

E o relatório.



Processo nº: 10166/000.451/91-82

Acórdão nº: 106-07.836

Sessão de : 28 de fevereiro de 1996

Recurso nº: 102.451 - IRPJ - EX: DE 1986

V O T O

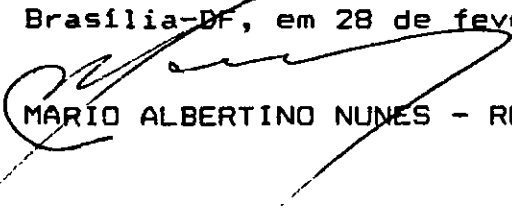
Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Como relatado, o lançamento de que trata este processo foi um equívoco, sendo certo que, em casos de incorporação, torna-se responsável a sucessora, nos termos do art. 132 do CTN.

2. A própria Fiscalização já se tinha dado conta do equívoco, reiniciando a autuação contra a sucessora, em processo apartado.

3. Evidenciado o erro na identificação do sujeito passivo, não resta, senão, formalizar o desfazimento do equívoco. Acato, portanto, a preliminar de NULIDADE DO LANÇAMENTO contra ROGIL EMPREENDIMENTOS AGRO-PECUARIOS S/A., por erro na identificação do sujeito passivo.

Brasília-DF, em 28 de fevereiro de 1996.


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR